



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 – Centro – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671  
Cerejeiras - Rondônia

Cerejeiras - RO, 04 de Maio de 2010.

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2010**

*“Dispõe alteração no texto da Lei Municipal nº 871/2000 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, KLEBER CALISTO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:*

### **LEI**

**Art. 1º** - Ficam alterados os Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 871/2000, que passa ter a seguinte redação: **“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cerejeiras –CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento composto da seguinte forma:**

**I – um representante indicado pelo Poder Executivo;**

**II – dois representantes as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;**

**III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e**

**IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.**

**§ 1º** - Cada membro titular do CAE – Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

**§ 2º** - Os membros terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. **Art. 3º** - São Atribuições do CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

**I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009;**

**II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;**

**III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem com a aceitabilidade dos cardápios oferecido;**

**IV – receber o relatório anual do PNAE (anexo IX), conforme Art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo a cerca da aprovação ou não da execução do Programa;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 – Centro – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671  
Cerejeiras - Rondônia

V - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

VI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VIII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3(dois) terços dos conselheiros titulares;

IX – Elaborar e reformular o Regimento Interno, observando o disposto da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Kleber Calisto de Souza**  
Prefeito Municipal

*Roberto Silva Lessa Feitosa*  
Procurador Municipal

CEREJEIRAS